

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1891 de 03/04/09

DECRETO Nº. 13.484/09
DE 17 DE MARÇO DE 2.009

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de domínio público municipal, com benfeitorias, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX e artigo 157, § 4º, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando finalmente o que consta do processo administrativo nº. 99330-9/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de domínio público municipal de 263,50m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias, localizada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, situado na Rodovia Presidente Dutra, km 138, Eugênio de Melo, melhor descrito e caracterizado na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo nº. 99330-9/07.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para implantação do Laboratório de Metrologia do permissionário.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Caberá ao permissionário a manutenção do imóvel, inclusive das instalações elétricas e hidráulicas, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente

permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da permitente.

Art. 5º. Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa, e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação), ficarão sob a responsabilidade do permissionário.

Art. 6º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, obrigando-se o mesmo a ressarcir a permitente de tais prejuízos.

Art. 7º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, telefonia e condomínio.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados do permissionário, serão de exclusiva responsabilidade desta.

Art. 9º. O permissionário obriga-se, ao final da permissão, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrar no ato desta autorização.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou o uso do imóvel em atividade diferente da prevista no artigo 2º. deste decreto.

Art. 11. A permissão de uso será revogada e o imóvel objeto da mesma reverterá à posse direta da Prefeitura, acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização ao permissionário, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel destinação diversa daquela permissionada.

Art. 12. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 13. O permissionário se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da permitente, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de março de 2.009.



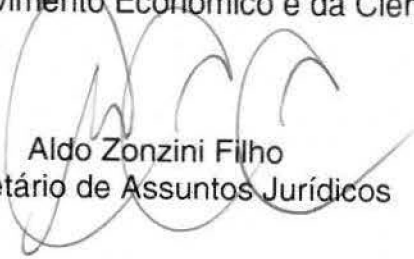
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo




José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos